
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Altera e renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º, ambos do art. 68, do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 68 (...)

(...)

§ 1º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no caput podem ser ampliados ou reduzidos, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente e expressa anuência do convenente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas.

§2º Os recursos de emendas parlamentares impositivas poderão ser utilizadas como contrapartida nas transferências voluntárias prevista no caput.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa adição é promover a flexibilização dos limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos para os convenentes, de forma a possibilitar a viabilização da execução das ações a serem desenvolvidas.

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Agosto de 2023

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária